



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

---

### PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013

**EMENTA: OBRIGA O RECAPEAMENTO DAS VIAS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 48 HORAS, DEPOIS DE FINALIZADOS OS SEUS SERVIÇOS.**

As **Comissões de Legislação e Justiça** receberá, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 50/2013**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem o intuito de obrigar as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitem perfurar o calçamento, pavimento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do serviço.

### ANÁLISE

Em linhas gerais, percebe-se que o Projeto de Lei em análise, tem a propositura de acelerar as prestadoras de serviços em solucionar os problema que causam males a população, relacionados à saúde em virtude da poeira suspensa no ar que é respirado pelo cidadão, bem como prejudica o trânsito de veículos e coletivos nas vias públicas, em virtude das ruas estarem tomadas por buracos e que se agravam, mais ainda, no inverno.

No caso, verificamos que a propositura encontra-se de acordo com o art. 6, inciso V, da Lei Orgânica Municipal do Recife, que confere aos entes municipais a competência para legislar acerca de matérias *de interesse local*.

**Art. 6º - Compete ao Município:**

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão , os serviços públicos de interesse local;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

---

Sob esses fundamentos, evidencia-se a pertinência e a legalidade da propositura em análise.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça**, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 50/2013**, de autoria da Vereadora Osmar Ricardo.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de junho de 2013.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**AERTO LUNA (PRP)**  
Presidente

**FELIPE FRANCISMAR (PSB)**  
Vice-Presidente-Relator

**ERIVALDO SILVA(PTC)**  
Membro Efetivo

**HENRIQUE LEITE (PT)**  
Membro Efetivo

**RAUL JUNGSMANN (PPS)**  
Membro Efetivo

**ROMERINHO JATOBÁ (PR)**  
Membro Suplente

**ALFREDO SANTANA (PRB)**  
Membro Suplente

**AMARO CIPRIANO (PSB)**  
Membro Suplente